

LEI N° 645, DE 28 DE JUNHO DE 1961Autoriza a aquisição e permuta de imóveis,
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por compra ou desapropriação, a Vivaldo Augusto de Melo e sua mulher, os lotes ns. 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte-e-um), 22 (vinte-e-dois), 23 (vinte-e-treis) e 24 (vinte-e-quatro), situados na quadra nº 63 (sessenta-e-treis), da Vila "Independência", entre as Ruas "Guatemala", "Paula Freire" e "Álvares Maciel" e a Avenida "Brasil"; e mais os lotes ns. 17 (dezessete) e 18 (dezoito), situados na quadra nº 64 (sessenta-e-quatro), da mesma Vila, entre as Ruas "Paula Freire", "Guatemala", "Álvares Maciel" e "Haití".

Art. 2º - Para atender à despesa decorrente do art. anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos-mil-cruzeiros).

Art. 3º - Depois da aquisição a que se refere o art. 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, sem ônus para o Município, os lotes ns. 17 (dezessete) e 18 (dezoito), situados na quadra nº 64 (sessenta-e-quatro), da Vila "Independência", pelos lotes ns. 25 (vinte-e-cinco) e 26 (vinte-e-seis), da quadra nº 63 (sessenta-e-treis), de propriedade dos Drs. David Palis e Samir Palis, respectivamente.

Art. 4º - A quadra nº 63 (sessenta-e-treis), da Vila "Independência", que, uma vez realizadas a aquisição e a permuta mencionadas nos arts. 1º e 3º, ficará pertencendo inteiramente ao Patrimônio Municipal, se destina à construção da estação de tratamento, dos reservatórios e de outras dependências do novo sistema de abastecimento de água desta cidade, de acordo com os projetos e especificações elaborados pela Fundação "Serviço Especial de Saúde Pública".

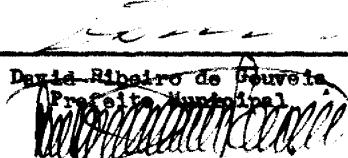
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

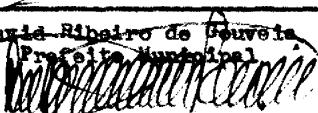
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 28 de junho de

Lei nº 645, de 28 de junho de 1961 - continuação - fl. 2.

1961.


David Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal


Antônio Cardillo
Secretário

AG/ --